



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Tributos arrecadados	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Convocação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.704 DE 09 DE MAIO DE 2023

"Disciplina a coleta pública seletiva do município de Agudos, dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e dá outras providências."

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei disciplina a coleta pública seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados do município de Agudos, observada a titularidade do serviço público estabelecida pelo artigo 8º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Adicionalmente às definições constantes do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: pessoas naturais de baixa renda que de forma autônoma realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil;

II – Coleta porta a porta: recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos geradores domiciliares e equiparados em frente às residências e aos estabelecimentos geradores;

III – Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição, composição, classificação ou outro critério previsto nesta lei ou no plano de coleta seletiva;

IV – Compostagem: técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos compostáveis em adubo;

V – Organização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: organização social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, formalizada como associação, cooperativa ou outras formas de organização da sociedade civil, que atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 3 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VI – Plano de coleta seletiva: documento aprovado por ato do chefe do Poder Executivo municipal que dispõe sobre o planejamento e a implementação do sistema público de coleta seletiva municipal;

VII - Pontos de entrega voluntária: espaços e/ou equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

VIII – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

IX – Resíduos orgânicos compostáveis: resíduos de origem animal ou vegetal, como sobras de alimentos, poda e capina, passíveis de serem submetidos à compostagem;

X – Resíduos secos recicláveis: resíduos previamente segregados na fonte passíveis de reciclagem;

XI – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE COLETA PÚBLICA SELETIVA

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – Estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no Município de Agudos;

II – Promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Agudos e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários;

III – Promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos;

IV – Classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 4 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

V – Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;

VI – Promover a melhoria do sistema de coleta pública de resíduos sólidos do Município de Agudos, por meio da delimitação das obrigações do Poder Público;

VII – Promover a educação ambiental contínua e permanente em relação à gestão de resíduos sólidos no Município de Agudos.

Seção I DA COLETA SELETIVA

Art. 4º. Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos equiparados gerados no Município, mediante coleta domiciliar porta a porta ou devolução em pontos de entrega voluntária.

§1º A coleta prevista no *caput* ocorrerá distinguindo, no mínimo, entre resíduos secos recicláveis e rejeitos, a serem disponibilizados para a coleta ou devolvidos em recipientes identificados com as cores previstas no plano de coleta seletiva municipal.

§2º Quando houver políticas municipais de compostagem, o plano de coleta seletiva municipal poderá incluir os resíduos orgânicos compostáveis na separação prevista no §1º.

§3º Os pontos de entrega voluntária referidos no *caput* poderão ser instalados de acordo com a demanda efetiva, em locais indicados pelo órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei.

Art. 5º. É obrigatória a devida separação dos resíduos gerados em todas as repartições públicas da administração direta e indireta municipais, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 4º.

Art. 6º. Os resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados prioritariamente para a triagem por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por organizações da sociedade civil cujas atividades sociais incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As entidades elencadas no *caput* localizadas no Município terão prioridade para contratação com o Poder Público, devendo tal circunstância constar do processo de seleção para contratação como fator diferencial e pontuável.

Art. 7º. O Município criará um banco de dados de organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, além de empresas privadas e instituições cujas atividades incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 5 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§1º O banco de dados referido no *caput* deverá ser mantido atualizado e disponibilizado ao público em geral.

§2º O banco de dados abrangerá as entidades referidas no *caput*, sediadas neste município ou em municípios próximos com os quais existam estratégias consorciadas de gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º. Poderão ser autorizados anúncios publicitários nos seguintes equipamentos e mobiliários públicos:

- I – Veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;
- II – Recipientes coletores, como lixeiras e contêineres;
- III – Pontos de entrega voluntária;
- IV – Uniformes dos profissionais dos serviços públicos de limpeza urbana;
- V – Recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, como sacos plásticos.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo Município na forma deste artigo deverão ser utilizados no serviço de coleta pública seletiva previsto nesta Lei, inclusive nos investimentos da respectiva infraestrutura e no custeio dos contratos previstos no artigo 10.

Art. 9º. O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no *caput*, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras.

Seção II DOS OPERADORES E DAS COOPERATIVAS

Art. 10. Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada, poderão ser realizados:

- I – Pelo Município, diretamente;
- II – Por empresas privadas devidamente autorizadas para tal fim;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 6 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III – Por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – Por organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham por finalidade o fomento da política pública de coleta seletiva e a incubação de organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, devendo constar do instrumento de parceria que, após o seu término, as organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis serão contratadas diretamente pelo Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades de coleta e de transporte de resíduos e rejeitos nas vias e nos logradouros públicos dependerá de autorização prévia do órgão competente.

Art. 11. Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado sediadas em outros municípios desde que devidamente cadastradas perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 quando:

I – Apresentarem parceria ou contrato com o Município;

II – As entidades referidas nos incisos III e IV do artigo 10 desta lei sediadas no Município comprovadamente não apresentarem condições de atender a demanda existente.

Seção III DOS GERADORES DE RESÍDUOS DOMICILIARES E EQUIPARADOS

Art. 12. Para fins desta lei e da utilização do serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos, equiparam-se aos resíduos domiciliares, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço nas quantidades e condições previstas pelo plano de coleta seletiva, desde que não sejam resíduos perigosos.

Parágrafo único. É vedada a equiparação de resíduos de origem diversa, ainda que não perigosos e independentemente da quantidade gerada, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13. Para viabilizar a coleta seletiva prevista no artigo 4º desta lei, os geradores de resíduos domiciliares e equiparados deverão segregar os resíduos que geram em:

I – Resíduos secos recicláveis; e

II – Rejeitos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 7 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 14. Para assegurar as condições de higiene e de limpeza do logradouro público, os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos equiparados deverão acondicionar adequadamente os seus resíduos e acomodá-los em frente à residência ou ao estabelecimento, em local apropriado, nos termos do plano de coleta seletiva municipal, e com antecedência não superior a duas horas do horário da coleta previsto para o bairro.

§1º A coleta nos logradouros que, por motivo técnico devidamente justificado, não sejam compatíveis com o serviço de coleta domiciliar porta a porta, terá a sua logística específica definida pelo plano de coleta seletiva.

§2º O plano de coleta seletiva municipal disporá sobre o acondicionamento dos resíduos disponibilizados para a coleta.

Art. 15. O gerador que separar seus resíduos de maneira diversa do previsto no artigo 4º, acondicioná-los de maneira diversa do artigo 14 ou disponibilizá-los para coleta no dia não correspondente ao tipo de resíduo descartado estará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

Art. 16. Fica instituída a Câmara Municipal de Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, à qual compete a revisão e a atualização periódica do plano de coleta seletiva municipal, além das seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;
- II - Fomentar a ampliação do escopo do plano de coleta seletiva do município;
- III - Promover articulação entre os órgãos do Poder Público municipal e a sociedade civil;
- IV - Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;
- V - Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;
- VI - Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VII - Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

Parágrafo único. A câmara referida no *caput* integrará o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.827, de 24 de junho de 1986, alterada pela Lei Municipal nº 4.124, de 25 de junho de 2010.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 8 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 17. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva deverá ser composta no mínimo por representantes das organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, do Poder Público, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 18. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva reunir-se-á, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta dias) e revisará o plano de coleta seletiva anualmente.

CAPÍTULO III DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 19. Salvo os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos a eles equiparados, todos os geradores de resíduos no âmbito do município, deverão, às suas expensas, elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 20, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar o conteúdo mínimo previsto no artigo 21, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu regulamento e no regulamento desta lei.

§2º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela elaboração, implementação, operacionalização e pelo monitoramento do plano, conforme o caso, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser atualizado e apresentado anualmente ao órgão competente previsto no § 2º, exceto se houver significativa alteração na geração de resíduos sólidos, incluindo a geração de novos tipos de resíduos não previstos no plano original, caso em que deverá ser observada a periodicidade estabelecida pelo regulamento desta lei.

Art. 20. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo, conforme definido no regulamento desta lei, e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada, nos termos do artigo 55, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do *caput* deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 9 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 21. Os geradores sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do artigo 19, deverão se cadastrar perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, no prazo e na forma estabelecidos pelo regulamento desta lei.

§1º O cadastramento é condição para a obtenção e renovação da licença ou do alvará de funcionamento, bem como para obtenção de licenças ambientais municipais, quando aplicável.

§2º Para a realização do cadastro referido no *caput* é obrigatória a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 19.

Art. 22. A movimentação e a comprovação da destinação final dos resíduos objeto do plano de gerenciamento de resíduos sólidos dar-se-á por meio do sistema estadual previsto para essa finalidade ou, na ausência dele, do Manifesto de Transporte de Resíduos federal previsto pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 23. O gerador de resíduos objeto de plano de gerenciamento de resíduos sólidos pode contratar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, desde que o prestador do serviço esteja cadastrado perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei.

§1º A regulamentação desta lei disporá sobre o cadastramento, de atualização anual, dos prestadores de serviços referidos no *caput*, os quais deverão comprovar, no mínimo, possuírem as devidas licenças e autorizações ambientais válidas.

§2º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os geradores contratantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 24. Os responsáveis pela realização de eventos em espaços públicos abertos cuja capacidade prevista ultrapasse 250 pessoas ou cujo orçamento ultrapasse R\$ 5.000,00 estão igualmente sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§1º Espaços de eventos fechados, públicos ou privados, devem observar o disposto no artigo 19.

§2º A apresentação e a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o *caput* será condição para a autorização e a realização do evento.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 10 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§4º Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, o responsável pela sua realização deverá apresentar ao órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, emitidos na forma e nos prazos do artigo 22.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. Adicionalmente às infrações e sanções tipificadas nesta lei, aplicam-se aquelas previstas na Seção III, do Capítulo I, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 26. O gerador de resíduos domiciliares ou de resíduos a eles equiparados que segregar, acondicionar e disponibilizar seus resíduos para a coleta pública seletiva municipal de forma diversa do disposto nos artigos 13, 14 e 15 desta lei fica sujeito à penalidade de advertência.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa simples, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 27. Deixar de elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou elaborá-lo em desacordo com o disposto nesta lei ou em seus regulamentos sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa simples, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II – suspensão parcial ou total da atividades ou do evento;
- III – cassação de licença, alvará ou licença de funcionamento.

Art. 28. Deixar de cadastrar-se perante o órgão competente, no prazo e na forma do artigo 21 desta lei, sujeita o infrator à penalidade de advertência.

Parágrafo único. Persistindo o não cadastramento após advertência, o infrator estará sujeito a multa simples, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 29. Às hipóteses de reincidência, de agravamento, atenuação e dosimetria das sanções, bem como de prescrição não disciplinadas por esta lei aplicar-se-á o disposto Lei Federal nº 9.605, de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 30. O processo administrativo municipal para apuração das infrações previstas nesta lei e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será disciplinado pela lei geral de processos administrativos municipais, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 11 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo único. Na ausência de lei geral de processos administrativos municipais ou nas hipóteses em que ela for omissa, aplicar-se-á o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente assegurar e fiscalizar o cumprimento desta lei, inclusive no que diz respeito aos cadastros e à apuração das infrações aqui disciplinadas.

Art. 32. O plano de coleta seletiva deverá ser elaborado em até 1 (um) ano da entrada em vigor desta lei e terá vigência mínima de 5 (cinco) anos, observada a possibilidade de alteração e revisão pela Câmara Municipal de Coleta Seletiva, nos termos do artigo 16 desta lei.

Art. 33. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva deverá ser instituída em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 12 de 17

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.002 DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Altera o artigo 10 do Decreto nº 3.067 de 21/01/2002 que regulamenta a Lei nº 3.258 de 20/12/2001 alterada pela Lei nº 5.705 de 09/05/2023 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.705 de 09 de maio de 2023, alterou a redação do art. 6º da Lei nº 3.258 de 20 de dezembro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a dar destinação aos animais apreendidos em vias públicas, notificar e autuar os infratores e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 10 do Decreto nº 3.067 de 21 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A multa pela infração por circulação irregular de animais em vias públicas fica fixada em 7 (sete) UFESPs por animal, sendo que em caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das taxas previstas no Código Tributário Municipal – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, e será precedida da competente notificação.”

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 10 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 13 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Prefeitura Municipal de Agudos
Receita Arrecadada

Exercício: 2023
Mês: Abril

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	105.950,49	176.141,68
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	283,99
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	161.494,06	433.358,69
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.193,86	27.519,92
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	67.709,19	508.085,32
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	956,43	4.191,45
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	989,80	12.297,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	279.545,07	1.138.354,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	856.956,93	3.254.439,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	10.843,40	41.093,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	6.236,60	169.632,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.081,84	11.449,39
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	6.398,80	11.928,26
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	9,29
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	3.743,39	21.055,60
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	827,40	4.055,05
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	927,96	6.366,44
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	7.012,79	29.838,44
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	97,74	157,97
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.156,94	5.125,06
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	421,45	2.940,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	209.586,41	797.187,29
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.643,93	6.727,61
Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino Infantil Próprio	89,02	2.145,43
Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino Fundamental Próprio	124,94	4.872,59
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	27.405,11	92.778,24
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - Próprio	1.341,99	5.196,27
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - Vigilância Santária	220,75	978,89
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - PAB Variável	13.790,50	64.460,73
REM. FUS	3.923,65	18.866,02
Remuneração de Depósitos Bancários - EM. EMENDAS PARLAMENTARES - SAÚDE	46,63	206,78
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Aq. Ambulância/Equipamentos Odontológicos	1.594,10	7.074,99
Remuneração de Depósito Bancário Saúde -Aq. Equipamentos Oftalmológicos (300.0074)	46,02	204,04
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Aq. Ambulância (300.0073)	6,52	28,91
Remuneração sobre Depósito Bancário - Programa Qualis UBS II (300.0050)	17,66	78,30
Remuneração de Depósito Bancário - Identificação e Controle da População de Cães e	20,95	92,92
Remuneração de Depósito Bancário - Programa Qualivida/Saúde	31,58	140,05
Remuneração de Depósitos Bancários Trânsito	588,19	2.516,93
Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens	349,93	1.551,76
Remuneração de Depósitos Bancários - Tesouro Geral	4.780,98	40.202,04
Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	61,70	272,91
Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	4.068,71	16.669,66
Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	89,98	461,04
REM. CMAD-CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	6,46	28,66
REM. FNDE PNAE	452,57	1.017,71
Remuneração Juros sobre Títulos de Dívida Agrária	15.355,00	19.517,74
Remuneração de Depósito Bancário - Contribuição de Iluminação Pública	260,20	1.132,12
Dividendos - Principal	252,31	346,22
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	0,00	3.784,90
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-679.439,27	-2.973.842,61
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.397.196,42	14.869.213,54
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-9.074,31	-36.069,67
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	45.371,59	180.348,58
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 -	15.402,90	61.975,11
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	66.472,54	284.776,92
Transferência do SUS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS (300.0025)	88.536,00	265.608,00
Transferência do SUS - Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME) (300.0016)	28.305,00	113.220,00
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Rede Cegonha (RCE-RCEG) (300.0013)	0,00	329,95
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Associação do Hospital de Agudos (300.0018)	267.481,36	1.069.925,44
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - APAE (300.0019)	25.719,17	102.876,68
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - VC-MS- Atedim. Ambul. Hospitalar (300.0031)	14.420,08	57.680,32
Transferência do SUS - Serviços de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192 (300.0036)	21.919,00	176.212,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 14 de 17



Prefeitura Municipal de Agudos
Receita Arrecadada

Exercício: 2023
Mês: Abril

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Transferência do SUS - MAC - Custeio UPA (300.0087)	100.000,00	400.000,00
Cadastramento dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Transferência SUS - Qualifica Unidade de Pronto Atendimento(300.0100)	70.000,00	280.000,00
Programa de Apoio à Informatização Atenção Primária a Saúde	3.400,00	13.600,00
Transferência do Recurso SUS - APS - Capacitação Ponderada (300.0116)	161.142,19	652.423,52
Transferência do Recurso SUS - Ações Estratégicas - LRPD (300.0118)	12.727,12	72.172,88
Transferência do Recurso SUS - APS - Desempenho (300.0117)	7.500,00	30.000,00
Transferência do SUS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) (300.0041)	5.890,65	23.562,60
Transferência do SUS - Piso Fixo de Vigilância Sanitaria Parte - FNS (300.0056)	1.880,00	7.520,00
Transferência do SUS - 95% Assist. Finan. Complementar - Epidemiologia (300.0068)	34.633,20	138.532,80
Transferência do SUS - 05% Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE	1.822,80	7.291,20
Transferência do SUS - Assistência Farmacêutica Básica (300.0007)	11.939,49	47.757,96
Transferências do Salário-Educação - Principal	320.296,44	1.474.121,38
Transferências do FNDE - PNAE - Pré-Escola (200.0011)	15.895,20	43.860,20
Transferências do FNDE - PNAE - Creche (200.0008)	26.002,60	72.313,80
Transferências do FNDE - PNAE - Ensino Fundamental (200.0010)	29.970,40	97.431,60
Transferências do FNDE - PNAE - EJA (200.0007)	57,40	123,76
Transferências do FNDE - PNAE - AEE (200.0013)	186,80	1.645,60
Transferências do FNDE - PNAE - Ensino Médio (200.0009)	0,00	8.432,80
Transferências do FNDE - PNATE (220.0004)	3.942,37	3.942,37
Transferências do FNAS - PAEFI - Proteção e Atend. Especial à Famílias e Indivíduo	7.897,95	27.683,78
Transferências do FNAS - PAIF - Prog. Atencao Integral a Família - CRAS (500.0017)	7.656,88	25.534,47
Transferências do FNAS - PAIF Volante - Proteção Social Básica Equipes Volantes	4.101,90	13.679,17
Transferências do FNAS - Piso Básico Variável/SCFV (500.0028)	7.318,20	25.406,60
Transferências do FNAS - Casa do Menor Renascer - Convênio Federal (Reordenamento)	4.539,05	15.910,21
Transferências do FNAS - PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (500.0038)	1.597,50	6.003,00
Transferências do FNAS - Casa do Menor Renascer - Piso Alta Complexidade I (500.0005)	1.325,40	4.645,78
Transferências do FNAS - Piso de Media Complexidade APAE (500.0003)	1.670,62	11.455,35
Transferência do FNAS - Programa Auxílio Brasil IGD(500.0054)	0,00	15.226,73
ADO-ADO PLP 133/2020 Compensação da União	19.481,92	77.927,68
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-835.902,96	-4.543.680,06
Cota-Parte do ICMS - Principal	4.179.514,92	22.718.400,77
(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-167.027,06	-1.213.650,85
Cota-Parte do IPVA - Principal	835.135,21	6.066.121,21
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-7.087,85	-26.834,40
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.439,20	134.171,91
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	240,74
Transferências para Saúde - PAB - Estadual (300.0044)	0,00	37.582,00
Transporte de Alunos - Estado (220.0007)	152.523,44	457.570,32
Merenda Escolar - DSE (200.0003)	110.142,40	330.427,20
Proteção Social Especial (500.0011)	9.143,20	9.143,20
Proteção Social Básica (500.0010)	10.575,00	10.575,00
Piso Social Paulista (500.0012)	25.659,79	25.659,79
Casa do Renascer (500.0021)	6.440,00	6.440,00
Proteção Social Especial - Estadual (500.0048)	45.000,00	45.000,00
Transferência de Recursos do FUNDEB	1.601.258,06	9.116.262,08
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	3.434,20	29.861,64
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	758,76	5.685,22
Restituições de Cestas Básicas	37.963,55	140.252,80
Receitas Diversas	467,18	4.786,21
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Principal	185,18	1.797,53
CONSTR. CENTRO SAÚDE- EDIFICAÇÃO - PROGRAMA QUALIVIDA/SAÚDE	0,00	417.500,00
(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-38,33	-38,33
Remuneração de Depósito Bancário - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA -	0,00	3.301,87
Remuneração de Depósitos Bancários - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA	0,00	2.735,17
Remuneração de Depósitos Bancários - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA	13,98	912,97
Construção Portais nas Entradas da Cidade	0,00	112.308,00
Recape Asfáltico Ruas Av. Benedito Otoni, Sebastiana Leite e Centro	0,00	238.856,00
Recape Asfáltico - Programa "Nossa Rua"	0,00	1.800.000,00
Remuneração Financeira - Estádio Municipal	100,13	5.683,73
Recapamento Asfáltico 470	0,00	470.000,00
Remuneração de Depósito Bancário - Recape Asfáltico Transferência Especial 470mil	9.540,40	43.991,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 15 de 17



Prefeitura Municipal de Agudos
Receita Arrecadada

Exercício: 2023
Mês: Abril

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Remuneração de Depósitos Bancários - Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo SRD	3,37	211,94
Transferência de Recursos SUS - Investimento - Equipamentos (aparelho de ultrassom e	0,00	250.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - PAIF /PAIF Volante / PISO B. Variável	3.354,41	14.532,62
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - IGD-SUAS	4,88	21,62
Remuneração Depósito Bancário - Progr. Dinheiro na Escola	30,69	136,09
REM. AGUDOS CRIANÇA FELIZ	181,75	962,46
Rem. Bloco Proteção Social Especial e Média Complexidade(Federal)	1.182,83	4.876,20
Remuneração de Depósito Bancário - Fundo Social de Solidariedade Município de Agudos	1,08	4,81
Rentabilidade - Portaria MCid nº 369 - Ações Covid SUAS - EPI (CA 312.0011)	9,41	41,72
Rentabilidade - Portaria MCid nº 369 - Ações Covid SUAS - Alimentos (CA 312.0012)	373,14	1.654,64
Remuneração de Depósitos Bancários - Proteção Social Básica	89,19	415,67
Remuneração de Depósitos Bancários - Proteção Social Média Complexidade	100,77	370,14
Remuneração de Depósitos Bancários - Proteção Social Alta Complexidade	99,93	122,78
Remuneração de Depósitos Bancários - Estruturação da Rede Socioassistencial	3,51	15,55
Remuneração de Depósito Bancário - SIGTV Estruturação Custeio	36,02	159,51
Remuneração de Depósito Bancário - Programa Auxílio Brasil	45,10	428,42
Remuneração sobre Depósitos Bancários - Projeto Cozinha	489,08	2.168,81
Remuneração de Depósito Bancário - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1,59	7,04
Remuneração de Depósito Bancário - Casa do Menor "Renacer" - SIGTV nº	1,90	8,44
Remuneração de Depósito Bancário - - Abrigo Vicentino de Agudos - EP 350070920220009	0,00	2,01
Remuneração de Depósito Bancário -Remuneração de Depósito Bancário - Transferências de	1,59	7,04
Remuneração de Depósito Bancário - Associação do Lar da Criança Agudense	3,47	15,41
Remuneração de Depósito Bancário - AATI - Associação da Terceira Idade de Agudos	3,49	13,47
Remuneração de Depósito Bancário - Assoc Amigos dos Pobres de Sto Antônio - SAPSA	1,90	8,44
Remuneração de Depósito Bancário-Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	12,15	53,89
Remuneração de Depósito Bancário - Abrigo Vicentino de Agudos (350070920220007)	3,47	15,41
Remuneração de Depósito Bancário - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1,59	7,04
Remuneração de Depósito Bancário - FMAS Emendas Impositiva LOA	1.211,22	4.031,09
Remuneração de Depósito Bancário - Programa de Escola Qualificação Profissional	11,47	50,87
Remuneração de Depósito Bancário -Transf. de recursos do Fundo Estadual de Assistência	142,12	630,21
Remuneração de Depósito Bancário - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1,90	8,44
Remuneração de Depósito Bancário - - Assoc.de Amigos e Familiares das Pessoas	21,75	943,00
Remuneração de Depósito Bancário - Casa do Menor "Renacer" - ESPELHO DA	315,20	1.397,72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Cirurgias Eletivas	0,00	28.112,19
Transferências para Saúde - Programa Insumo Diabetes Glicemia (300.0045)	4.651,75	9.303,50
Remuneração de Depósito Bancário - AATI-Associação Agudense da Terceira Idade -	21,14	892,80
Remuneração de Depósito Bancário - Assoc. Espírita André Luiz - ESPELHO DA	202,02	1.285,38
Remuneração de Depósitos Bancários - APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	774,45	3.434,21
Remuneração de Depósitos Bancários - Merenda Escolar DSE	1.172,23	3.106,79
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Brasil Carinhoso	29,77	132,04
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - QESE	6.433,94	32.232,11
Remuneração de Depósitos Bancários - Aquisição de Ônibus Rural (200.0018)	7,59	33,62
Remuneração de Depósito Bancário - PAR TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANF.	47,87	212,28
Remuneração de Depósitos Bancários- PAC II Pró Infância	2.404,51	8.377,37
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - PNATE	264,00	870,20
Remuneração Depósito Bancário - UPA	6,53	28,96
Remuneração de Depósitos Bancários - Estádio Picão/ Gramado e Alambrado	2.285,35	2.285,35
Remuneração de Depósito Bancários - Capacitação Saúde Bucal	40,30	1.689,53
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - PAB Fixo	15.271,97	68.988,62
Rentabilidade Aplicação 00025507-6 - MEDICAM. AÇÕES JUDICIAIS E FRALDAS (CA	3,12	13,99
Rentabilidade de Aplicação conta 00026765-1 - Custeio Saúde FUNDES (CA 300.0098)	0,00	6,44
Remuneração de Depósito Bancário _Fundo Municipal de Saúde - Doações	742,96	3.294,39
REM. CANALIZAÇÃO CÔRREGO AGUDOS (100.0038)	898,21	3.983,04
Remuneração de Depósito Bancário - FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos)	4,85	21,53
REM. CONST. CRECHE JD. CRUZEIRO	827,78	3.670,72
REM. REF.EE/EMEIF Mª BATAGLIN DELAZARI	89,94	398,86
Remuneração de Depósitos Bancários - Recape Asfáltico JD EUROPA/13 MAIO/JD. BELA	16,86	74,73
Remuneração de Depósito Bancário - Construção de Ponte "Sertãozinho"	0,00	218,13
Remuneração de Depósito Bancário Recape Vias Av. Benedito Otoni e Sebastiana Leite	26,98	3.753,81
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-217,94	-1.231,20
REM. AGUDOS F - CDHU	801,86	3.555,80
Remuneração Financeira - AGUDOS G CDHU	421,34	1.868,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 16 de 17



Prefeitura Municipal de Agudos
Receita Arrecadada

Exercício: 2023
Mês: Abril

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
REM. CONSTR.DOIS PORTAIS DE ENTRADA (100.0042)	0,00	574,06
transferência Direta FNDE - PROINFANCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES (200.0017)	98.993,04	534.562,42
Remuneração de Depósito Bancário - Recapeamento Stº Antônio e São Vicente	5,42	24,06
Remuneração de Depósito Bancário - Ações de Resp de Prot. Defesa Civil	451,35	2.001,46
Remuneração de Depósito Bancário - Sinalização Turística	16,69	73,99
Remuneração de Depósitos Bancários - Recape Asf. Trechos Bairro Centenário Park e	35,02	155,29
Remuneração de Depósito Bancário - Recape Asf. Trechos Vila Santa Teresinha	4,96	22,00
Remuneração de Depósito Bancário - Recape Trechos Vila São Faustino	8,93	39,57
Remuneração de Depósitos Bancários - Recapeamento Vila Andreotti	9,92	44,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Recape Asf. Bairro Centenário Park	39,06	173,20
Remuneração de Depósito Bancário - Recapeamento Asfáltico - RECAPE ASF. TRECHOS	66,54	295,04
Remuneração de Depósito Bancário - Recapeamento Asfáltico Trechos - RECAP. ASFAL.	210,76	664,33
Recapeamento Asfáltico Vila Prof. Simões, Rua Mário Benetti, Av. José Benicasa	0,92	4,07
Recape Asf Trechos Vila Prof Simões	0,94	4,17
Remuneração de Depósito Bancário - SAPSA (ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO	21,98	975,80
Remuneração de Depósito Bancários - Benefícios Eventuais	4,25	18,83
Remuneração de Depósito Bancário - Recape Asfáltico - Programa "Nossa Rua"	4.525,03	59.622,97
Remuneração de Depósitos Bancários - Transporte de Alunos Estadual	800,55	2.341,94
Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	561,00
Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	112,12
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - FUMCAD	132,26	586,43
Remuneração de Depósitos Bancários - CONSTR. CENTRO SAÚDE- EDIFICAÇÃO -	3.149,50	16.332,20
Transferências de Recursos do SUS - Cobertura Vacinal - Resolução SS N 27 2023	0,00	37.582,00
Recapeamento Asfáltico Trechos - RECAP. ASFAL. TRECHOS BAI. PROF. SIMÕES, STA.	0,00	700.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em	0,00	70.565,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Estádio Picão/ Gramado e Alambrado	0,00	7.848,81
Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS Programa de Fortalecimento Emergencial do	20.591,02	20.591,02
Recape Asfáltico Trechos do Bairro Jardim Marcia II	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL	12.377.162,38	63.288.098,91

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON ANTONIO MOREIRA
SECRET. DE ADM E FINANÇAS
CRC 1SP228697/O-4

KARINA SANCHES CARRASCO DE SOUSA
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1246

Página 17 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CONVOCAÇÃO

Informamos que foram convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2023:

COLOC.	NOME	CARGO	RG
1º	Elaine Cristina Oliveira Pisani	Auxiliar de Cuidados	126292619
2º	Julia Tolosa Aguirra Del Rio	Auxiliar de Cuidados	529007691
3º	Bianca Aparecida Martin Xavier	Auxiliar de Cuidados	417279280
4º	Silvia Regina de Jesus L. Pereira	Auxiliar de Cuidados	331957395
1º	Talita Maria da Silva	Psicólogo	475988887
2º	Ana Laura Rossin Souza	Psicólogo	575495996
3º	Maria Fabiana Rodrigues Ferreira	Psicólogo	244889363

Agudos, 11 de maio de 2.023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal de Agudos

Praça Tiradentes, 650 -- CEP 17.120-009 --Fone (014) 3262-8500